

ACÓRDÃO Nº 3611/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-016.475/2013-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aldenice Rodrigues Teixeira (CPF 168.190.474-87); Centro de Cultura Professor Luiz Freire (CNPJ 10.400.661/0001-68) e Valdemar de Oliveira Neto (CPF 192.892.514-68).
4. Entidade: Centro de Cultura Professor Luiz Freire.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE.
8. Advogado constituído nos autos: Antônio Guerra Cintra Júnior, OAB/PE 13.445.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em desfavor do Centro de Cultura Professor Luiz Freire e do Sr. Valdemar de Oliveira Neto, Presidente do referido Centro, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos mediante o Convênio 700778/2008 que tinha por objeto apoiar a implementação e o fortalecimento dos Comitês Estaduais e Municipais de Direitos Humanos visando à formação em educação em Direitos Humanos de representantes da sociedade civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, do Sr. Valdemar de Oliveira Neto e do Centro de Cultura Professor Luiz Freire, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/1/2009, abatendo-se, na oportunidade, o valor R\$ 3.671,34 (três mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), em 28/04/2010, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.2. aplicar à Sra. Aldenice Rodrigues Teixeira, ao Sr. Valdemar de Oliveira Neto e ao Centro de Cultura Professor Luiz Freire, de forma individual, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 22/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3611-22/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Raimundo Carreiro (Presidente).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral